



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

1 - PREÂMBULO:

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 319/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto da CMCI, localizada na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Ed Juarez Tavares Matta, 3º andar, Centro, neste Município, será realizada, no dia 11 de **Dezembro de 2019, às 10:00 horas**, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo “**técnica e preço**”, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de agência de propaganda, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº.s 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº.s 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 24.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições deste Edital, conforme Processo Administrativo nº **91.399/2019**.

1.2 - Os envelopes nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – em duas vias, uma identificada e uma sem a identificação do proponente e nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO, deverão ser entregues conjuntamente, no início da sessão de recebimento e abertura de envelopes.

2 - DO OBJETO:

2.1 - - **O Objeto do presente edital é a contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal.** Executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação, os licitantes devidamente inscritos no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na classe de serviço pertinente ao objeto, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, devendo ser atendidas ainda as seguintes exigências:

3.1.2 Atenderem à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal n.º 2.262, de 26 de junho de 1997, apresentando para isso Declaração (certificado) que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP;

3.1.3 Apresentarem o Certificado de Qualificação Técnica, expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, com validade na data da licitação.

3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

3.1.5 Apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.2 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições deste Edital, vedada a participação de consórcio ou grupos de firma.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados registrados que sejam funcionários da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

3.4 – A Presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação;

3.5 - Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) envelopes fechados, na forma seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Envelope nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DATA: 11/12/2019

HORÁRIO: 10:00 horas

(Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

Em uma única via.

Envelope nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DATA: 11/12/2019

HORÁRIO: 10:00 horas

(Uma via com a Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado.)

Uma via sem a identificação do proponente, em envelope fornecido pela Câmara, de acordo com o item 5.1.2.)

Envelope nº 03 - “PROPOSTA DE PREÇO”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DATA: 11/12/2019

HORÁRIO: 10:00 horas

(Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

Em uma única via.

3.6 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando à Comissão de Licitação, Documento de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

3.7 – Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente licitação, sendo necessária, a apresentação de documento que comprove que o outorgante possui tal poderes.

3.7.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.7.2 - A participação de representante da empresa não credenciado na forma deste Edital, implica na inabilitação da mesma.

3.8 - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

3.9 - Os documentos de habilitação serão abertos apenas aos licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas, de acordo com inciso XI do art. 11 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010. Deverão ser apresentados em envelope fechado, em uma única via, na forma seguinte:

Envelope nº 04 – “HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DATA: 11/12/2019

HORÁRIO: 10:00 horas

(Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

3.10 – A participação do licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.11 – O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, à Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, 3º andar, no horário das 07:00 às 13:00hs, como também, estará disponibilizado no *site* www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br (informações e esclarecimentos) e ainda pelo telefone 28-3526-5619.

4 – ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

4.1. O envelope de nº 01 deverá conter a **Proposta Técnica – Conjunto de Informações**, em uma única via, que: deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante; consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297 mm); será composto de textos - utilizar tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples – layouts e mídias CD/DVD; deverá conter informações destinadas a

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 4 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes. A Proposta Técnica será composta de 02 (dois) quesitos:

4.1.1. Capacidade de Atendimento:

I. Sob a forma de textos de no máximo cinco páginas, a licitante apresentará:

a) Currículo resumido com a qualificação de, pelo menos, três profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante.

b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação.

c) Relação nominal dos principais clientes (máximo de cinco) atendidos pela licitante nos últimos 36 meses.

4.1.2. Repertório:

I. Apresentação de peças publicitárias (de campanha ou avulsas) produzidas e veiculadas pela licitante nos últimos 36 meses, sendo que junto a cada peça se incluirá texto, de no máximo uma página por peça, com a apresentação do problema que se propôs a resolver.

II. A licitante deverá apresentar uma peça para cada um dos seguintes meios de veiculação: televisão, rádio, outdoor, revista, jornal, internet (banner para site).

III. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação dos veículos que a divulgaram.

IV. O VT deverá ser fornecido em forma de DVD, o áudio (spot) em CD (compact disc); os anúncios de revista, jornal, outdoor e internet em layout impresso.

V. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

5 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.1. A Proposta Técnica – Com base no *Briefing* que compõe este Edital (Anexo I), o Plano de Comunicação Publicitária, consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297 mm), sob a forma de layout, roteiro, tabelas e textos de tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples. Será composto de quatro quesitos:

I - Raciocínio Básico, sob a forma de texto objetivo, de no máximo duas páginas, em que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a compreensão sobre a contextualidade local, e os desafios de comunicação a serem enfrentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio proposto no Raciocínio Básico.

III - Ideia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão a algumas respostas criativas do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, sendo uma peça para cada um dos seguintes meios:

- a) Layout para jornal (página inteira)
- b) Layout para internet (banner topo de tela)
- c) Roteiro para rádio (spot 30”)

IV - Estratégia de Mídia e não mídia para o ano de 2019, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo duas páginas, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.1.1. - As tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia não serão computadas no total de páginas estabelecido no item IV, e os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.1.2. - O Plano de Comunicação Publicitária previsto no item 5.1 será apresentado em 2 (duas) vias, sendo uma sem a identificação de sua autoria, em envelope padronizado fornecido previamente pela Câmara Municipal, e outra com a identificação, conforme o item 3.5.

5.1.3. – A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.1.4. - Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro identificado, ou seja, o envelope fornecido pela Câmara deverá ser apresentado totalmente em branco, sem nenhum tipo de escrita, etiqueta ou qualquer outra marcação, ainda que não contenha o nome ou identificação do licitante.

5.1.5. A critério da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 – ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

I. Modalidade e o número desta licitação;

II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

III. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

IV. Assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificada.

6.2. - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à Valoração, deverá ser apresentada conforme descrito nos subitens inframencionadas, compreendendo:

6.2.1- Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO), limitados a 70% (setenta por cento);

6.2.2- Percentual de honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

6.2.3- Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).

6.3. - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, ou em desconformidade com as Normas-Padrão, será desclassificada.

6.4. - Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos veículos e check in serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. - A licitante deverá apresentar declaração na qual:

6.5.1. - Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

6.5.2. - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

6.5.3. - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês; os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

6.5.4. - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

6.5.5. - Garantirá a transferência à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

6.6. - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e as condições da licitação.

6.7. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope nº. 3- Proposta de Preços, os seguintes documentos:

6.8.1 Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;

6.8.2 certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1. - Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo do edital.

7.1.1. - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

7.1.2. - Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

7.1.3. - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.2. - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura do invólucro com a via não identificada do Plano de Comunicação e do invólucro nº 01 - conjunto de informações, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

III - análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no item 5.1.4;

IV - elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado das propostas e as planilhas com as pontuações;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao conjunto de informações, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93; transcorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para a abertura dos envelopes de proposta de preço.

IX - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada da proposta técnica - plano de comunicação.

X - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, nas licitações do tipo “técnica e preço”;

XI - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

XII – Transcorrido o prazo recursal, convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XIII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIV - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

XV - reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

8– ENVELOPE Nº 04 – HABILITAÇÃO

8.1. - Os documentos exigidos no envelope 04 - “HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1. - Habilitação Jurídica

- a) Documento de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresárias, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada).
 - b1) os documentos mencionados na alínea “b” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta tomada de preços;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2. - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:
 - b.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;
- c.) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.
- f) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

8.1.3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei já exigíveis, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provisórios. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço patrimonial, utilizando os seguintes índices:

I) Índices de Liquidez Geral (LG)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

II) índice de Solvência Geral (SG)

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

III) Índice de Liquidez Corrente (LC),

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c) Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.4. - Capacidade Técnica

8.1.4.1. - Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmado pelo responsável legal ou pelo responsável pela área de comunicação da empresa ou instituição em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.4.2. - Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93.

8.1.4.3 - Comprovante de registro ou inscrição da agência licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93

8.1.5. Declarações

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo V, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VI, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

c) Declaração do licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VII.

8.2. – As Certidões, Certificados ou Declarações que não trouxerem sua validade expressa, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.3. – Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

8.4.- Documentos em fac-símile não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

8.5. - Serão consideradas inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 – O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

9.1.1. - Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica, que não atingir, pelo menos, 40 (quarenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima possível.

9.1.2. - Para julgamento do critério de melhor técnica, a avaliação das propostas técnicas será feita pela subcomissão técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, nos termos do artigo 10 da Lei 12.232/10.

9.1.3. - A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

9.1.4. - Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

9.1.4.1. – Conjunto de Informações - máximo de 20 (vinte) pontos.

I - Capacidade de Atendimento – máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

A - Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional e experiência na área;

B - Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;

C – Experiência da licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital;

II - Repertório – Máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

A - Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, ideia criativa e sua pertinência, clareza da exposição e qualidade de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.4.2. - Plano de Comunicação Publicitária – máximo de 60 (sessenta) pontos.

I - raciocínio básico – máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com seus públicos;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no atual contexto social, político e econômico;

II - estratégia de comunicação publicitária – máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal com seus públicos;

III - ideia criativa – máximo de 15 (quinze) pontos, relativos a:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente.
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - estratégia de mídia e não mídia – máximo de 15 (quinze) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição do público prioritário;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

10 – DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. - As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10.2. - A Comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme tabela a seguir limitada ao máximo de 20 (vinte) pontos:

DESCONTOS/HONORÁRIOS	NOTAS (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - limitados a 70% (setenta por cento).	$N = 0,25 \times \text{desconto em percentual}$
Percentual de honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite máximo de 15% (quinze por cento).	$N = 0,1 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).	$N = 0,1 \times (10,0 - \text{Honorários em percentual})$

10.3.- A classificação das propostas de preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

10.4. - Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

III- Apresentarem percentual de desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO);



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação.

V - Apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço;

10.5 - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado, somente no critério PREÇO:

10.5.1- Como critério de desempate, ou seja, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

10.5.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

10.5.3- A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame.

10.5.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.5- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.5.6 - O procedimento previsto no item 10.5 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. - O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NPT+NP)$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NP = Nota da Proposta de Preços

11.2.- A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior Avaliação Final, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior avaliação e assim sucessivamente.

11.3.- Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.4.- Não serão levadas em consideração as vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal.

11.5.- Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do artigo 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

12 – DAS CONSULTAS E ADENDOS

12.1.- Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pelos Membros da Comissão

Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de carta registrada enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

12.2. - O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, na Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim**, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

12.3.- No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

12.4. - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Licitação.

12.5. - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento a todos os interessados, das consultas e respostas através de disponibilização no *site* da Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim** (www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br).

12.6. - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de ADENDOS às empresas que tenham adquirido o edital.

12.7.- No caso de emissão de ADENDO MODIFICADOR (documento emitido pela Administração, que contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Adiamento, com modificação do prazo original para entrega dos envelopes Proposta Técnica e Proposta de Preço.

12.8.- No caso de emissão de ADENDO ESCLARECEDOR (documento emitido pela Administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1.- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

13.2. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

13.3. - Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante, será de propriedade da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

13.4. - A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo III), o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação, e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4.1. – A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, a critério da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

13.4.2. – Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato.

13.4.3 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor indicado pela Câmara Municipal, através de Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.4.4 – Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste ato, nas normas e em tudo que, de qualquer forma, relaciona-se direta ou indiretamente com o objeto deste Pregão Presencial, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.4.5- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao serviço fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

13.4.6 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuito ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

14.2 – Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.1 – Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

14.2.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

14.2.3. – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim**, até o prazo de dois anos;

14.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2.5. – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.3. – As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas;

14.4. – A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.5. – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim** dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.82 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**.

16 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. – O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. – A licitante vencedora ficará obrigada a revisar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

16.3. – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

17 – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

17.1 – A Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim** poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.

17.2. Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da Ordem de Execução de Serviços, conforme modelo que compõe o Anexo VIII do presente Edital. A contratada deverá apresentar tabela de preços dos veículos de comunicação;

17.2.1 Os serviços dos fornecedores serão orçados em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, consubstanciado este na apresentação de 3 (três) orçamentos, sempre que possível, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Câmara Municipal, que decidirá quanto à sua aprovação.

17.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores.

17.4. Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

17.5. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, spot, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Câmara Municipal, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas.

17.6. Todo e qualquer serviço autorizado será pago à Agência Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.7. Nas Notas Fiscais/Fatura da Agência Contratada deverão constar o número do contrato a ser firmado e da respectiva Autorização de Serviço.

17.8. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais, deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamento.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. – O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

18.2. – O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta técnica, de proposta de preço e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

18.3. – O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

18.4. – Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos §§ 1º e 2º do art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

18.5. – Os recursos referentes a adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

18.6. – Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

18.7. – Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste Edital, concomitantemente as demais normas previstas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.8. – A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

18.9. - Para fins dessa Tomada de Preços, o *Briefing* (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se referem o art. 11 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

18.10. – Caso não haja expediente na Câmara Municipal no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

18.11. – Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.12. – Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Briefing

Anexo II – Proposta de Preço

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica

Anexo V – Declaração – Não emprega menor

Anexo VI – Declaração – Não há impedimento legal para participar de licitação

Anexo VII – Declaração – Inexistem fatos supervenientes

Anexo VIII – Planilha de Custos – Ordem de execução dos serviços.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de Novembro de 2019

TAMARA MOURETH ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO I – Briefing

BRIEFING

Para a formulação da proposta técnica, a licitante deverá considerar o seguinte:

Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do Poder Público informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim** é uma instituição pública com autonomia administrativa e financeira que congrega representantes da população incumbidos de atuar na fiscalização das ações do Poder Executivo, zelar pela correta aplicação de recursos públicos, propor, analisar e votar leis referentes ao seu domínio, o município de **Cachoeiro de Itapemirim**.

A reunião dos vereadores em plenário é o órgão máximo para deliberação, auxiliado pelas comissões permanentes que analisam o caráter técnico-legislativo de propostas antes de serem deliberadas em plenário. Do ponto de vista das estratégias de ação, a Câmara de Vereadores se orienta pelas metas estabelecidas com o início de cada gestão de comando do colegiado escolhido na forma que preceitua o regimento interno da Casa de Leis.

Respeitando a harmonia e independência entre os poderes as deliberações da Câmara precisam de sanção do Executivo Municipal. Isto não ocorre, entretanto, no aspecto gerencial quando a própria Câmara delibera em questões de sua competência privativa como as modificações em regimento interno e legislação sobre cargos e salários de seus servidores.

Há várias formas de atuação da Câmara Municipal entendidas como maneira de agir diante de suas atribuições sempre no atendimento a objetivo principal de fiscalizar o Poder Executivo. No controle e fiscalização dos atos do Executivo pode lançar mão de audiências públicas, convocações de autoridades municipais, requisição de documentos, instalação de CPIs, entre outros.

A área de atuação dos vereadores é o município de **Cachoeiro de Itapemirim**, respeitados os ditames legais e orientados pela ética estabelecida no regimento interno da Câmara Municipal.

A formulação da proposta técnica deve usar como parâmetro o território do município de **Cachoeiro de Itapemirim**, podendo ser levado em conta casos específicos de atendimento por algum tipo de mídia que esteja fora dos limites do município, justificados em razão do interesse do bem público.

Público alvo: O público alvo da publicidade da Câmara Municipal é a sociedade de **Cachoeiro de Itapemirim**, sem distinções de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinando as peças publicitárias:

As peças publicitárias (Ideia Criativa) poderão ser assinadas pela atual logomarca da Câmara Municipal ou outra logomarca simulada.

Praças de veiculação: Cachoeiro de Itapemirim (sede e distritos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Tomada de preços – Edital nº 02/2019

Sessão Pública: 11/12/2019 às 10:00 horas.

Nesta.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Propomos desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO);
 - b) Propomos percentual de ____% (.....), relativos a honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite máximo de 15% (quinze por cento);
 - c) Propomos percentual de ____% (.....), relativo a honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).
- Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data)

.(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBS.: O PERCENTUAL DE DESCONTO A SER OFERECIDO PELA LICITANTE INCIDIRÁ SOBRE OS CUSTOS INTERNOS DE CRIAÇÃO E MONTAGEM, APURADOS EM RELAÇÃO AOS PREVISTOS NA TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2019

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I – CONTRATANTES E REPRESENTANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.265/0001-41, com sede à Pça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Juarez Tavares Matta, 3º Andar, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Alexon Soares Cipriano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.261.302 SPTC/ES, inscrito no CPF do ES sob o nº 034.865.127-90 residente e domiciliado nesta cidade, aqui simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N.º XXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXX, Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representada pelo sócio, Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado, portador (a) do RG nº XXXXX ES e do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX - ES doravante denominada CONTRATADA.

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **91.399/2019, Tomada de Preços nº 02/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente edital é a contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal, um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. -A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de querer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. A contratada deverá apresentar a tabela de preços dos veículos de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação) ou 03 (três) orçamentos de fornecedores (para custos que não sejam de veiculação), de modo a comprovar que estes são os preços praticados no mercado.

2.4. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação das notas fiscais da Contratada e dos veículos e fornecedores, bem como dos respectivos comprovantes de veiculação.

2.5. - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 50%(cinquenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo (Sinapro).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada “honorários” de 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores.

2.7. - Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos Veículos e check in serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% - de acordo com o § único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão — concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguinte Dotação: **3.3.90.39.82– SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O período de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério da Câmara Municipal.

4.2 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado – referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula 2 deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA executará os serviços previstos no Edital e fará sob a supervisão e orientação do Setor de Jornalismo e Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.2 – A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, o sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.3 - A execução deste Contrato será fiscalizado por servidor, previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do cumprimento do objeto do presente contrato.

5.4– Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

5.5 – A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

5.6 - Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste ato, nas normas e em tudo que, de qualquer forma, relaciona-se direta



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou indiretamente com o objeto desta Tomada de Preços, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

5.7- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao serviço fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes penalidades legais, a saber:

7.2 – Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

7.3 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

7.4 – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim**, até o prazo de dois anos;

7.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6 – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.7– A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicada nos seguintes casos:

7.7.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

7.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

7.8 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, acompanhado das testemunhas que a tudo assistiram.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XXXX de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

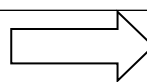
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO IV PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

Agência: _____

QUESITOS	AVALIADOR R 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Capacidade de Atendimento				
Repertório				
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Idéia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE



Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

..... de de 2019

(nome do Representante)

Representante da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no item 8.1.5 alínea b do Edital de Tomada de preços n.º XX/2019, que a empresa XXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XX/XXXX-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXX, não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

..... de de 2019

(nome do Representante)

Representante da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2019

(nome do Representante)

Representante da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2019

Agência _____

Aprovamos a Planilha de Custos n° ____/____, portanto expedimos a ordem de execução de serviços acima para que os serviços planejados possam ser concretizados.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Data da aprovação: ____ / ____ / ____